



Ano novo, imóvel comercial regularizado

Para os empreendedores, o início do ano é sempre uma fase para analisar o que foi feito anteriormente e corrigir erros, garantindo maior eficiência e produtividade para seu negócio

Com isso em vista, um dos tópicos que precisam de atenção especial nesse momento refere-se a documentação do imóvel que a empresa ocupa.

‘É de extrema importância se atentar às questões de licenças e alvarás referentes ao imóvel comercial, pois, qualquer documento que estiver com informações incorretas ou com a data de vigência expirada faz com que o funcionamento do negócio esteja irregular’, afirma Fábio Ramos, diretor-geral da Plenno Arquitetura, empresa especializada em Real Estate Compliance.

Por isso, para que você se atente a essa questão, listamos abaixo três tópicos para analisar e resolver até o início de 2025.

1. Análise e planejamento das licenças que irão vencer no decorrer do ano

A quantidade de licenças e alvarás que um empreendimento deve possuir depende de algumas variáveis, como tamanho do imóvel e tipo de negócio, no entanto, algumas delas são indispensáveis a todos.

Por isso, analisar os vencimentos desses documentos e se planejar para renová-los é fundamental para que não ocorram imprevistos no meio do caminho.

‘Os principais documentos que devem ser verificados nessa análise são o alvará de funcionamento e o auto de vistoria do corpo de bombeiros, pois sem eles, nenhum empreendimento, seja ele do segmento comercial, industrial ou de serviços,



está autorizado a operar’, ressalta Ramos.

Emitido pela prefeitura de cada município, o alvará de funcionamento autoriza uma empresa a iniciar suas atividades em determinado local, operando de forma regular e segura. Ele precisa ser renovado periodicamente, dependendo das regras do município, e não possuir um pode resultar em problemas legais para a organização. Além disso, esse alvará deve ser atualizado em caso de mudanças nas atividades ou alterações contratuais.

Já o auto de vistoria do corpo de bombeiros, ou A.V.C.B visa atestar que o local possui todos os equipamentos, sinalizações e infraestrutura mínima de prevenção e combate a incêndios. No geral, ele é válido por um período de 3 a 5 anos, devendo passar por revalidação sempre que houver construção e reforma; mudança da ocupação ou uso; ampliação da área construída; construções provisórias ou após o período pré-estabelecido, sendo que a não apresentação deste documento constitui um ilícito criminal, com severas implicações administrativas e jurídicas.

2. IPTU

A cobrança do IPTU acontece todo ano, geralmente nos primeiros meses, e é referente a cada propriedade na área urbana.

Muitas vezes, quando a cobrança chega o empreendedor tem aquela surpresa desagradável com o valor, afinal, ele é reajustado anualmente, levando em consideração a valorização do imóvel e da região, além de mudanças nas leis municipais.

‘Existem diversos vetores para calcular o valor a ser pago por cada propriedade, podendo variar de acordo com cada legislação municipal. Entretanto, os mais comuns são: o valor venal, a idade do imóvel e a qualidade da edificação’, explica o especialista em compliance imobiliário.

O valor venal é medido levando em conta a área do terreno, o espaço construído, a localização e valorização da região. Se algum desses itens é alterado, como no caso de mudança no espaço construído, o valor venal também muda, acarretando na alteração do valor do IPTU. Além disso, a aplicação de alíquotas, descontos e

acréscimos, definidos pelos municípios, também incidem sobre o valor.

Caso o empreendedor acredite que há inconsistência no valor cobrado é possível entrar com questionamento em relação ao IPTU. De acordo com o profissional da Plenno Arquitetura é preciso realizar um estudo para entender as razões do aumento e saber como a prefeitura do município em questão chegou naquele determinado valor. Constatados erros ou divergências é aberto um procedimento administrativo, chamado reclamação tributária.

3. Taxas

Além das licenças, alvarás e impostos já mencionados é de suma importância ficar atento a algumas taxas que são cobradas das empresas.

Uma delas é a TFE, ou Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos, um tributo municipal cobrado de todas as organizações que funcionam em um determinado município. Essa taxa é usada para custear os serviços de fiscalização, vigilância e controle que a prefeitura presta às empresas.

Outra taxa comum é a Taxa de Autorização de Publicidade, tributo que visa regular a exploração de meios de publicidade em locais expostos ao público ou ao ar livre.

‘Verificar e analisar todas as taxas inerentes ao seu negócio pode evitar muitos problemas e dor de cabeça futura, pois o não pagamento por parte das empresas pode acarretar em sanções como multas e até o fechamento do estabelecimento’, finaliza Ramos.

ERP: quatro tendências para maximizar o uso em 2025

Patrícia Pereira (*)

Estamos na era dos dados. Diante disso, conceitos como cibersegurança, Big Data, IoT e LGPD, entre outros, impactam o dia a dia das empresas. Para lidar com essa ampla gama de demandas, é essencial que as organizações construam uma base sólida. Nesse contexto, um velho aliado se destaca como uma ferramenta indispensável: o Enterprise Resource Planning, mais conhecido como ERP.

Comprovando sua eficácia, o mercado global de ERP continua apresentando altos índices de crescimento. Segundo a projeção da IDC, espera-se um aumento anual de 10,4% até 2027. O Brasil ocupa a quinta posição nesse ranking, atrás de Estados Unidos, Alemanha, China e Japão, segundo um estudo da ABES (Associação Brasileira das Empresas de Software).

Para o empresariado brasileiro, há uma vasta oportunidade de escolher entre soluções nacionais ou globais, dependendo das necessidades e objetivos específicos de cada empresa. Esse “dilema” representa um grande desafio, especialmente devido à falta de conhecimento sobre a verdadeira função do sistema, o que leva algumas organizações a acreditarem, equivocadamente, que o software resolverá todos os obstáculos operacionais.

Em outros casos, a escolha do ERP é baseada apenas no custo, o que pode gerar frustração quando os resultados esperados não são alcançados. É fundamental lembrar que o software é uma ferramenta que apoia o planejamento e gestão. Sua eficiência depende do quanto a empresa está disposta a acompanhar os dados e relatórios emitidos, bem como tomar decisões baseadas em informações concretas.

À medida que a tecnologia avança, surgem novas funcionalidades que permitem aprimorar ainda mais o uso do ERP. Destacamos aqui quatro tendências para o ERP em 2025:

1) Inteligência Artificial (IA): a IA continuará sendo uma tendência dominante no mercado de ERP. Sua integração com o sistema oferece sugestões e customizações para melhorar o desempenho e a experiência do usuário.

2) Capacitação dos colaboradores: a combinação de IA e capital humano pode potencia-

lizar o desempenho da organização. Para isso, é essencial investir em treinamentos, capacitando a equipe para o uso eficiente do sistema, a fim de automatizar tarefas e criar um ambiente de trabalho estratégico e inovador.

3) Gestão da mudança: mais do que implementar um ERP, a empresa precisa estar aberta a mudanças. Seja uma pequena ou grande, todas podem se beneficiar da ferramenta, mas é necessário renunciar a práticas ineficazes e adotar uma gestão baseada em dados e estratégias bem definidas.

4) Nuvem: embora a tecnologia de computação em nuvem não seja nova, seu protagonismo cresceu em 2024 e deve continuar forte em 2025. Hoje, as ferramentas já nascem e operam em nuvem, por isso, investir em um ambiente em cloud, permite que a solução obtenha um melhor desempenho, com eficiência e segurança.

Essas tendências reforçam a importância da colaboração entre pessoas e tecnologia. Apesar dos receios de que a IA possa substituir trabalhadores, a realidade mostra que essa relação precisa ser aprimorada para trazer o melhor dos dois mundos. O desafio para 2025 será conscientizar o empresariado a abandonar o conceito de “sempre foi assim”, e a se abrir para as inovações. O ERP entra como uma peça-chave nessa transição, apoiando as organizações em um momento de transformação.

No entanto, para maximizar os resultados, a escolha do software deve ser baseada na adequação ao negócio, e não apenas no custo. Por isso, contar com uma consultoria especializada pode ser uma estratégia valiosa para identificar as melhores soluções e preparar a equipe para aproveitar ao máximo os recursos do sistema.

E, para aqueles que têm dúvidas quanto ao investimento, o retorno é positivo. Estudos indicam que uma empresa pode trocar de ERP em média três vezes ao longo de 20 anos, embora isso varie conforme o nível de maturidade digital. Em um mercado em constante evolução, seguir as tendências e planejar ações estratégicas são passos essenciais para o sucesso em 2025.

(*) Head de soluções empresariais no Grupo INOVAGE.

AS PUBLICAÇÕES LEGAIS NOS JORNAIS SÃO DATADAS E AUTENTICADAS, SEM MARGEM PARA ALTERAÇÃO POSTERIOR DO CONTEÚDO DIVULGADO. AFINAL, O JORNAL É LEGAL.



GTO Participações S.A

CNPJ: 09.346.593/0001-17 - NIRE: 35.300.352.238

Assembleia Geral Extraordinária

Data, Hora e Local: 17/12/2024, na sede social. **Convocação:** dispensada, § 4º, Artigo 124, Lei nº 6.404/76. Presença: reuniram-se os acionistas da sociedade, representando a totalidade do capital social da GTO Participações S.A. **Ordem do Dia:** (i) Cancelamento de ações da Sociedade e redução do capital social; (ii) Nova redação do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia e (iii) Outros assuntos de interesse da sociedade. **Deliberações:** (i) - Os acionistas, com base no capital de R\$ 12.500.000,00, deliberaram pela redução do capital social da Companhia, com o cancelamento de 2.500.000 ações ordinárias nominativas, uma vez que o julgado excessivo, nos termos do artigo 173 da Lei 6.404/1976, desta forma o capital social da Companhia passa a ser R\$ 10.000.000,00, divididos em 10.000.000 ações, no valor de R\$ 1,00, cada uma. Esta Ata é Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, servindo para fins legais de publicidade dos atos societários deliberados. Barueri, 17/12/2024. (assinaturas) - Carlos Eduardo Rodrigues Gomes (Presidente) e Eduardo Henrique Lopes Gomes (Secretário).

Centro Trasmontano de São Paulo

CNPJ/MF nº 62.638.374/0001-94

Edital Inadimplência

“O Centro Trasmontano de São Paulo, nos termos dispostos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, após não obter sucesso em outras formas de contato, vem por meio deste notificar os contratantes abaixo quanto a necessidade de regularizar obrigações financeiras pendentes. A não regularização integral no prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação deste edital, ensejará na suspensão/rescisão do contrato, nos termos contratados. Para quaisquer dúvidas quanto à tais pendências, favor ligar para (11) 2394-0201”. Empresa: D. P. E. D. LTDA. CNPJ: **78.639/0001-**. Contrato: 4530051534. Prazo para regularização: 05 dias.

SENTENÇA PUBLICADA em: 06/09/2024 | Edição: 173 | Seção: 1 | Página: 29
Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Marinha/Estado-Maior da Armada
DECISÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 2024
Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 61001.00575/2019-92.
1. Vistos e examinados os presentes Autos do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 61001.00575/2019-92, cuja Comissão foi nomeada por meio da Portaria nº 181/MB/MO, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2022, Edição nº 139, Seção 2, Página 6, pelo qual responde a empresa Uniflexica Equipamentos Termodinâmicos Ltda. CNPJ nº 69.202.901/0001-62, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 13, parágrafo único, e art. 14, Ambos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, combinado com o inciso II do parágrafo único do art. 28 do Anexo 1 do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e em consonância com a Decisão de 1º de fevereiro de 2024 do Comandante da Marinha, publicada no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2024, Edição nº 24, Seção 1, Página 11. Adoto, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Parecer nº 00164/2024/CJACM/CGU/AGU, de 27 de junho de 2024. Aprovado pelo Despacho nº 00314/2024/CJACM/CGU/AGU, de 3 de julho de 2024, e Decido aplicar as seguintes sanções: a) multa no valor de R\$ 447.345,20 (quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), nos termos do inciso I do artigo 6º da Lei nº 12.846/2013; e b) publicação extraordinária da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso II e § 5º do art. 6º da Lei nº 12.846/2013. Por fim, Determino a remessa do processo à origem, a fim de serem tomadas as providências necessárias para o ressarcimento ao erário. Alte. Esq. André Luiz Silva Lima De Santana Mendes, Chefe do Estado-Maior da Armada.